

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0020719-45.2024.8.16.0194

Falência

NITSCHKE GRABOSKI AGUSTINHO ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada na falência de **WNH SERVIÇOS DE OBRAS DE MONTAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 214, expor e requerer o que segue.

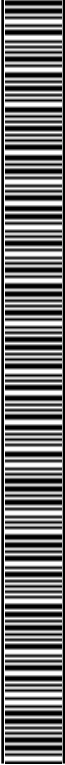
I. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE MOV. 214:

Por meio da r. decisão de mov. 214, este Juízo constatou que os imóveis matriculados sob os nºs 10.713, 10.774 e 10.807, do Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR, também haviam sido submetidos a leilão nos autos da Execução Fiscal nº 5033735-48.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba.

Diante disso, determinou a expedição de ofício àquele Juízo para obtenção de informações acerca do resultado dos pregões e eventual transferência do produto das arrematações a estes autos. Determinou, ainda, que esta Administradora Judicial promovesse sua habilitação na execução fiscal, para acompanhamento direto do feito.

O ofício foi expedido no mov. 224, em 10/09/2026, comunicando a decretação da falência, a arrecadação dos imóveis nestes autos e solicitando informações acerca do resultado dos pregões realizados na execução fiscal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFN FXAQJ VATA7 A6RSK



Por sua vez, em cumprimento à determinação que lhe foi dirigida, esta Administradora Judicial consultou os autos da Execução Fiscal nº 5033735-48.2014.4.04.7000 e **promoveu sua habilitação no feito**, conforme petição cuja cópia segue anexa (doc. 1).

Na oportunidade, constatou que, dos três imóveis arrecadados nesta falência e submetidos a leilão na execução fiscal, **dois já haviam sido arrematados**, permanecendo sem alienação apenas o imóvel matriculado sob o nº 10.807 (docs. 2 e 3).

O imóvel de matrícula nº 10.774 foi arrematado pelo valor de R\$ 22.800,00, mediante pagamento à vista e o imóvel de matrícula nº 10.713, por sua vez, também foi arrematado pelo valor de R\$ 22.800,00, igualmente mediante pagamento à vista¹.

Diante dessa constatação, além de promover a regularização da representação processual da Massa Falida naquela execução, esta Administradora Judicial requereu a **remessa imediata, a estes autos falimentares, dos valores decorrentes das arrematações dos imóveis de matrículas nºs 10.713 e 10.774**, conforme já determinado no ofício de mov. 224.

Quanto ao imóvel de matrícula nº 10.807, ainda não alienado, requereu a abstenção da prática de novos atos expropriatórios, preservando-se sua submissão ao Juízo Universal da Falência, possibilitando a suspensão da execução fiscal, o que também foi requerido.

A Administradora Judicial permanecerá acompanhando a execução fiscal e informará nestes autos o resultado da apreciação dos pedidos formulados, especialmente quanto à transferência do produto das arrematações.

II. DA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS NESTA FALÊNCIA:

A situação constatada exige, pois, a adequação do procedimento de realização dos ativos nesta falência.

¹ Na referida execução fiscal, o imóvel de matrícula 10.713 foi avaliado em R\$ 30 mil e o imóvel de matrícula 10.774 foi avaliado em R\$ 40 mil.



A r. decisão de mov. 214 homologou os laudos de avaliação apresentados pelo leiloeiro, mas condicionou a realização dos leilões dos três imóveis ao resultado da diligência perante a Justiça Federal, justamente para evitar a duplicidade de atos de alienação sobre os mesmos bens.

Como os imóveis de matrículas 10.713 e 10.774 já foram arrematados na execução fiscal, não deverão integrar o leilão a ser realizado nestes autos. O imóvel de matrícula nº 10.807, por outro lado, permanece sem alienação, podendo prosseguir o procedimento de realização do ativo quanto a esse bem, pelo valor de **R\$ 148.000,00**, correspondente à avaliação já homologada por este Juízo.

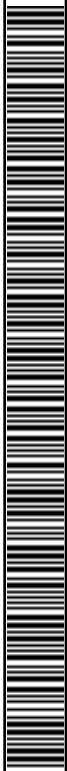
O edital apresentado pelo leiloeiro no mov. 222 contemplou os três imóveis como lotes 01, 02 e 03, além do veículo e dos bens móveis. O próprio instrumento ressaltou, contudo, a possibilidade de exclusão de um ou mais lotes após sua publicação.

Mostra-se necessário, portanto, adequar o edital à situação atualmente constatada, com a **exclusão dos lotes correspondentes às matrículas nºs 10.713 e 10.774**, mantendo-se, dentre os imóveis, apenas aquele de matrícula nº 10.807. Os demais ativos cuja avaliação foi homologada no mov. 214 — veículo Kia UK2500 HD SC, placa AYR-9353, e lote de bens móveis diversos — não são atingidos pela questão ora relatada e poderão seguir normalmente para alienação.

III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, a Administradora Judicial requer:

- a) seja recebida a presente manifestação como cumprimento da determinação constante do item 1.2 da r. decisão de mov. 214, com a juntada da petição apresentada pela Administradora Judicial nos autos da Execução Fiscal nº 5033735-48.2014.4.04.7000;
- b) sejam excluídos do leilão os imóveis matriculados sob os nºs 10.713 e 10.774, diante das arrematações já realizadas na execução fiscal;



- c) seja mantido o prosseguimento da realização dos ativos neste processo quanto ao imóvel matriculado sob o nº 10.807, pelo valor da avaliação já homologada, bem como quanto ao veículo e aos bens móveis igualmente abrangidos pela decisão de mov. 214, devendo o leiloeiro Helcio Kronberg ser intimado para adequar o edital apresentado no mov. 222 à atual composição dos ativos sujeitos à alienação, excluindo os lotes correspondentes às matrículas nºs 10.713 e 10.774 e adotando as providências necessárias ao regular prosseguimento do leilão dos bens remanescentes em datas compatíveis com os procedimentos de publicidade necessários.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

MARCOS GRABOSKI

OAB/PR 38.814

